



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.114, DE 5 DE JULHO DE 2022

Altera o início da vigência de dispositivos da Resolução nº 2.108, de 30 de maio de 2022, que altera dispositivos do Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Corecons.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86, “*ad referendum*” do Plenário;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº 15.643/2012 e nº 17.986/2017, e a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, *ad referendum* do Plenário do Cofecon, para o dia 1º de janeiro de 2023, o início da vigência do artigo 4º da Resolução nº 2.108, de 30 de maio de 2022, publicada no DOU nº 115, de 21 de junho de 2022, Seção 1, Páginas: 114 e 115, especificamente a parte que revoga a alínea “b” do artigo 26 da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 240, de 16 de dezembro de 2015, Seção 1, Páginas: 129 a 132, reestabelecendo-se o *chip* criptográfico.

Parágrafo único. Ficam convalidadas as carteiras de identificação profissional emitidas com *chip criptográfico* entre 21 de junho de 2022 até a entrada em vigor da presente resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 5 de julho de 2022

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon